Nº 010 Nº 223

CONTRATO Nº 011/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA PORTOSERV SERVIÇOS, COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, DECORRENTE DA TOMADA DE Nº 001/2017.

A CÂMARA DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA DAS DORES, situada à Praça Joel Nascimento, nº 29 - Centro, CEP: 49.600-000 nesta Cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 00.073.093/0001-84, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **JOSE HELIO PEREIRA DE JESUS**, brasileiro, casado, portador do CPF. Nº 724.343.335-91, e a Empresa PORTOSERV SERVIÇOS, COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, localizada Rua Major João Gonçalves, 1648 – Centro na cidade de Porto da Folha/SE, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 17.330.894/0001-80, neste ato representada pela sua Sócia-administradora, a Senhora MARIA DÁFNE EMANUELA DELFINO SANTOS, CPF 058.398.755-97, doravante denominada **CONTRATADA**, têm em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Locação de veículos, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

O presente CONTRATO tem por objeto a locação de 02 (dois) veículos, de propriedade da CONTRATADA, de acordo com as especificações no EDITAL de TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017 e seus anexos, e proposta da CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).

A locação será efetivada no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de R$ 8.267,62 (oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos), perfazendo o presente CONTRATO um valor total estimado de R$ 99.211,43 (noventa e nove mil, duzentos e onze reais e quarenta e três centavos).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo responsável pelo recebimento da locação.

§2º - Para fazer jus aos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, planilha de execução dos serviços, devidamente atestada pelo setor competente desta Câmara, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade oi inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante o período de 12 (doze) meses. Caso o CONTRATO venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei Nº 8.666/93.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste CONTRATO, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente CONTRATO terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O início da prestação dos serviços será de, no máximo, 48h (quarenta e oito horas), contados a partir da data da assinatura deste CONTRATO.

§1º - O recebimento dos veículos será efetuado pela fiscalização da CONTRATANTE, a qual poderá, junto a CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do mesmo, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

§2º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei Nº 8.666/93.

§3º - A manutenção preventiva será efetuada mensalmente e a corretiva sempre que necessário, e em caso de quebra de viatura no horário da prestação de serviços, a mesma deve ser substituída imediatamente, em no máximo 02 (duas) horas, na sede do município e em no máximo 03 (três) horas em outras localidades.

Estão inclusos nos serviços de manutenção:

- Toda e qualquer mão-de-obra utilizada na execução dos serviços;
- Limpeza interna e externa do veículo;
- Lubrificação dos principais grupos mecânicos;
- Controle dos principais reguladores;
- Verificação do funcionamento geral do veículo;
- Verificação das partes elétricas, eletrônicas e mecânicos;
- Reposição de peças.

§4º - Em caso de necessidade de deslocamento dos veículos acima do tempo máximo no §3º desta Cláusula, a CONTRATADA obrigar-se-á a substituí-los por outros com as mesmas características, enquanto se fizer os reparos.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01001 – Câmara Municipal
- Ação: 2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara

- Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 0100.000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Entregar e dar garantias para os veiculos, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos nas propostas da CONTRATADA.
- A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período.
- A CONTRATADA deverá, se assim exigido, manter a disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO não excluído ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças outros Termos de Autorização que se façam necessários a execução do CONTRATO.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o CONTRATO firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do CONTRATANTE.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, as expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia, estipulada na proposta da CONTRATADA.
- Manter, durante toda execução do CONTRATO, as condições inicialmente pactuadas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste CONTRATO, compromete-se a:

- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente CONTRATO, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93.
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.
- Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciado nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do CONTRATO, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

Nº 013

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATO, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n° 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *"caput"* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Tomada de Preços Nº 001/2017, que simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a origem;
- não contrariem o interesse publico;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos principios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93).

Este instrumento podera ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

Nº 014 Nº 032

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇAO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor ***José Helio Pereira da Silva*** *- CPF nº.959.958.035-49, lotado na Comissão de Licitação desta* Câmara, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora das Dores/SE, 06 de março de 2017.

José Hélio Pereira de Jesus
Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE
CONTRATANTE

Maria Dáfne Emanuela Delfino Santos
MARIA DÁFNE EMANUELA DELFINO SANTOS
Sócia-Administradora da Empresa Portoserv
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Geziel Oliveira Santos
CPF: 008 798 165

II - Cinthia Batista dos Santos Gonçalves
CPF: [illegible] 465-64